



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 798/98

Lei 798/98

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC)
Município de Rio Vermelho e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Rio Vermelho sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Rio Vermelho, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais, federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência

II- Secretaria

III- Conselho Técnico

IV- Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

indicada pelo Chefe Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde e Secretário de Obras, etc...

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Educação e Diretor administrativo do Programa de Saúde da Família.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada da prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de janeiro de 1998.


Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



Sanção: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho MG, no uso legais de suas atribuições sanciona a seguinte Lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que cumpra e façam cumprir como nela se contém.


Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Bei 797/97.

Declaração de utilidade pública
a Associação de Desenvolvimento
comunitário de Juncos de Baixo
ABDEPBA" na localidade de Juncos de
Baixo - Rio Vermelho. mg.

O povo do município de Rio Vermelho por seus representantes deceto e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º fica Declarado de utilidade
Pública a Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Fencos de Bauau, inscrita
na localidade de Fencos de Bauau
Rio Vermelho, mg.

Art 20 Esta Lei entra em vigor no
data de sua publicação Revogados as
disposições em contrário

29 de dezembro de 1992.

Expedito Barbosa da Silva
Expedito Barbosa da Silva
Jesudete da Camara

Sanção o Juiz do Juízo Municipal de Rio Vermelho
ao uso legal de suas atribuições, sancionando
o presente Lei, manda portar que a mesma
seja levada ao conhecimento das autori-
dades e a quem pertencer, que a cumpra
registre e divulgue, como nela se

conform.

Jeans de Consolacion Andrade
Jefe de Municipal

bei n.º 798/98

Que a Comissão municipal de Defesa Civil (COMDEC) município de Rio Vermelho e de outras providências

O Conselho Municipal aprova, e
o Prefeito Municipal de Rio
Janello sanciona a seguinte lei

Art 1º Fica criado a Comissão municipal de Defesa Civil com sede do município de Rio Vermelho, diretamente subordinada ao Chefe Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art 2º Para as finalidades deste lei denominar-se Defesa civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade desta lei denominar-se Defesa civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e diminuir os riscos as perdas e os danos que estão sujeitos as populações em decorrência de estados de calamidade pública ou situações de emergência

Art 3º A COMDEC manterá com as demais
órgãos Congiures municipais, estaduais
federais, Instits intercambio com o objectivo
de fazer e fornecer subsídios técnicos
para esclarecimentos relativos a defesa civil

Art 4º A Comissão Municipal de Defesa
Civil COMDEC constitui órgão integrante do
Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º Constituição, obrigatoriamente, dos
currículos escolares nos estabelecimentos
do ensino da Prefeitura locais fixos
sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 6º O presente lei será regulamentada
do pelo poder Executivo municipal, no
prazo de 60 (sessenta) dias a partir de
sua publicação

Artigo 7º Até o prazo máximo de
45 (quarenta e cinco) dias após sua
instalação, o COMDEC elaborará regulamento
interno que deverá ser homologado
por decreto municipal.

Artigo 8º A COMDEC compor-se-á de

- I - Presidente
 - II - Secretário
 - III - Conselho Técnico
 - IV - Conselho Comunitário
- Artigo 9º A Presidência da (Comunidade)
da Comissão Municipal de Defesa
Civil será exercida pelo chefe do
executivo municipal e compete ao
seu presidente organizar as atividades
do mesmo
- Art 10º O Conselho Técnico será composto

pelo Secretário de Saúde e Secretário de
Obras, etc.

Artigo 11º A Secretaria será dirigida por
secretário designado pelo presidente

Artigo 12º O Conselho Comunitário será
composto pelo Secretário de Educação
e Diretor administrativo do Programa
de Saúde da família.

Artigo 13º Os servidores públicos designados
para colaborar nas ações emergenciais
exercerão essas atividades sem prejuízo
das funções que ocupam, e não farão
fusão a qualquer espécie de gratificação
ou remuneração especial.

Parágrafo Único A colaboração referida
deste artigo será considerada prestação
de serviços relevante e constante dos
assentamentos dos respectivos servidores

Artigo 14º Esta lei entrará em vigor
no dia de sua publicação, revoga
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal 19 de Janeiro 1998

João do Couto
Prefeito Municipal

Anto
Miguel José dos Santos
Presidente do Câmara

Sancionado O Prefeito Municipal de
Rio Vermelho no uso legal de
suas atribuições sancionou a

seguinte lei, mando portanto que a
mesma seja levada ao conhecimento
das autoridades e a quem pertencer
que cumpre e facam cumprir
como nela se contém.

Feus de ^{João} Consolidação Andrade

Lei 799/98

Dispõe sobre o uso de uma
lote no terreno de uma
fazenda de uma fazenda de
localidade de uma fazenda de
Artigo 1º fica o poder executivo municipal
autorizado a alienar um lote de
7 metros quadrados de propriedade de 2
deste município e um terreno de 2
dois hectares na localidade de Usual
fazenda de uma fazenda de
Art 2º Esta lei entrará em vigor
no data de sua publicação Revogada
as disposições em contrário
São dos municípios 02 de fevereiro de
1998

Manoel José dos Santos
Presidente do Câmara

Sancionado o Prefeito Municipal de Rio
Venâncio mg. no uso legais de sua
atribuições Sancionou a seguinte lei
mando portanto que a mesma seja
levada ao conhecimento das autoridades
e a quem pertencer que cumpre
e facam cumprir como nela se
contém.

Feus de ^{João} Consolidação Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 800/98

Dispõe sobre alteração de
Cargos em Comissão

O povo de Rio Venâncio, através
de seu Representante no Câmara
municipal aprova, e o Prefeito
municipal sanciona a seguinte lei
municipal que ter a seguinte Redação
Jasse a ter a seguinte Redação
Artigo 1º O Anexo I. que dispõe
sobre os Cargos em Comissão previsto
no artigo 5º da Lei 708/94.
Anexo I Cargos em Comissão.

Código	Denominação	Nº de vagas	valor/jane
001	chefe de gabinete	01	CD 01
002	Assessor	03	CD 01
003	chefe de divisão	05	CD 00